



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS**

Unidade Solicitante			Data	
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO			03/01/2024	
ITEM	DESCRIÇÃO	SV	QTDE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.	SV	1	R\$ 00,00

**JUSTIFICATIVA:** Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.

**ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE**

  
Secretário Geral



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Órgão responsável: Câmara Municipal

#### 1. OBJETO

**Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.**

Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

#### 2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL.

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente em seu artigo 75, inciso II).

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2.3. *Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

2.4. *Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: 'Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.'*

2.5. A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, toma-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

#### 3. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

4.1. No que diz respeito à razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, a escolha da empresa será com base na área do objeto de pretensão contratual, que preencherá os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta mais vantajosa para a administração pública.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. A justificativa dos preços será com base nos preceitos do artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, apresentando a melhor proposta para a administração pública;



5.2. Sendo assim, declara-se que o menor preço praticado para a referida contratação deverá ser compatível com o mercado, sendo justa para esta Administração.

## **6. ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNT</b>	<b>V. TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.</b>	<b>SV</b>	<b>01</b>	<b>5.660,00</b>	<b>5.660,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>5.660,00</b>

## **7. RECURSOS ORÇAMENTARIOS.**

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Câmara Municipal de Caseara– TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

## **8. DO PRAZO CONTRATUAL.**

8.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.1.2. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento, se os serviços forem entregues em conformidade com as especificações e o Termo de Recebimento;

10.1.2. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do corpo técnico da CONTRATADA às



dependências do local dos equipamentos, para a execução das manutenções necessárias, dentro dos horários especificados;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável, pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.3. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.3.1. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.4. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

11.1. A Câmara Municipal de Caseara - TO reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

12.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

## **13. DAS SANÇÕES:**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37

Fls. nº 06



13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Caseara- TO, 05/01/2024.

  
**Secretário Geral**



**GABINETE DO PRESIDENTE - AUTORIDADE COMPETENTE**

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA  
CONTRATAÇÃO**

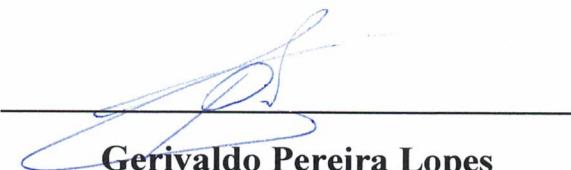
A/C: Comissão de Contratação

**REFERÊNCIA:** Contratação para prestação de serviços de **ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO**, conforme proposta em anexo.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Geral desta Casa de Leis, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Visto que já consta no processo a indicação dos recursos orçamentários que ocorrerão à despesa, reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor de Controle Interno para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Caseara- TO, 05/01/2024.

  
Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara -TO



**EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO**

Data 09/01/2024 A/C.:

**REF: Proposta para Prestação de Serviços na Área de Medicina e Engenharia do Trabalho.**

Somos uma empresa especializada em Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional.

As vantagens e benefícios que sua empresa terá fazendo parte do grupo de empresas assessoradas por nós são:

**NR7 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**

Realização de exames médicos previsto nessa NR: admissional, periódico, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho, emissão de ASO para cada exame.

Solicitar exames complementares obrigatórios de acordo com o cargo / função quando necessário.

Elaboração do PCMSO, relatório anual, cronograma, CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) Disponibilização do PPP via internet ( Perfil Profissiográfico Previdenciário ).

**NR 1/9 – PGR – Programa de prevenção de risco ambiental**

Elaboramos o documento através de medições IN LOCO na empresa, apontando todos as exposições, riscos, medidas de prevenção, EPI'S para cada função, de acordo com as indicações das NR'S e retorno do técnico para apresentação do cronograma de ações do documento e medidas a serem tomadas nos procedimentos de segurança a ser aplicados.

**Qualquer dúvida e ou esclarecimento sobre a Legislação pertinente a Medicina e Segurança do Trabalho poderá ser sanada a qualquer momento junto a nossa equipe de profissionais.**

**Proposta 1 : PCMSO/PGR – POR EMPRESA Referente até 05 Funcionários;**

✓ Grau de risco: 3/4

PPP: CORTESIA NA DEMISSÃO

Software 24h.

**Valor a vista: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**

**LAUDOS (pagamento único)**

**LTCAT (INSS) + LIP (NR 15/16 ) + AET – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Incluídas medições de stress térmico (IBUTG) e dosimetria de ruído.**

**Obs.: caso sejam necessárias outras medições, os valores serão informados previamente para aprovação.**

**Obs.:**

**Detalhes dos serviços:**

- Elaboração, implantação, acompanhamento e exames clínicos ilimitados (admissional, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e demissional) em nossa sede em Palmas/TO;
- Levantamento de riscos, análise preliminar de risco e elaboração de documentos bases bem como atualizações necessárias;  Gerenciamento de informações e envio dos dados ao E-Social  PPP: CORTESIA NA DEMISSÃO  Software 24h.
- Exames complementares, se aplicáveis, não estão inclusos no valor da proposta.

**TODOS OS PROGRAMAS E LAUDOS ACIMA SÃO EXIGIVEIS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS VIGENTES E TAMBÉM PARA O E-social.**

Além do acima exposto, oferecemos visitas técnicas para identificação e acompanhamento do PGR, além de treinamentos diversos, consulte-nos.

Sem mais, agradecemos à atenção dispensada e aguardamos o seu contato.

**Erick Michel de Lima  
Diretor Comercial  
63 3322 3008  
63 9 9918 5021 [www.brumed-to.com.br](http://www.brumed-to.com.br)  
Rodrigo Dias**

CONSULTOR COMERCIAL  
63 3322 3008  
63 9 9918 5531 [www.brumed-to.com.br](http://www.brumed-to.com.br)



## PROPOSTA DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA O TRABALHO

**CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA**

**DATA: 08/01/2024**

A Audmed, é uma empresa especializada, em assessoria e consultoria, criada para atender as necessidades de seus clientes, através, das 36 normas regulamentadoras, as chamadas NR'S. Trabalha com a filosofia de parceria, visando conjuntamente a melhoria continua da qualidade de vida humana, gerando economia através da criação de programas, implementação e gerenciamento.

**Nossa missão:** Promover saúde e segurança ao maior número de colaboradores das empresas parceiras, aumentando assim, a satisfação e a produtividade dos mesmos.

**Nossa visão:** Ser a melhor, e mais completa empresa no seguimento, do estado e da região, com eficiência e qualidade.

**Valores:** Éticos, morais, responsabilidade, comprometimento e acima de tudo, respeito ao ser humano.

### **Serviços em negociação: Exames**

ITEM	EXAME	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR
1	ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00

Anderson Mercadante

Sócio Administrador  
E-mail: audmed.assessoria01@gmail.com  
CNPJ: 09.643.485/0001-06

Fls. nº 12

## PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**A:**  
CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA

**1. Objeto da Proposta:**

Realizar serviços e elaboração de documentos ocupacionais, compreendendo o atendimento às regulamentadoras vigentes, conforme escopo detalhado abaixo:

- Elaboração de Laudos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	PGR/PCMSO	1	3.500,00
2	LIP/LTCAT/AET	1	4.850,00

Validade da Proposta: 60 dias

**Dados bancários:**

Depósito bancário/Transferência bancária  
Banco do Brasil  
Agência 3022-8  
C/C 57922-0  
CNPJ: 35.355.843/0001-95  
PIX: 35355843000195

Rio Branco/AC, 08 de Janeiro de 2024

**PRESERVE OCUPACIONAL**  
**CNPJ: 35.355.843/0001-95**  
**CUIDANDO DE VIDAS**

**1<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****GSS – GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA****CNPJ: 34.751.584/0001-59****NIRE: 17200609364**

**ERICK MICHEL DE LIMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 07/02/1984, natural de Itapeva - SP, portador da cédula de identidade (RG) nº 33.992.532-2, 2<sup>a</sup> via, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 216.448.098-85, residente e domiciliado na Quadra 507 Sul, Alameda 05, S/N, Lote 03, QI 10, Plano Diretor Sul - Palmas -TO, CEP: 77.016-156;

**RAFAEL DUAilibE MURICI LENTINE**, brasileiro, solteiro, Médico, nascido em 11/02/1989, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1384036, SSP-TO e inscrito no CPF nº 026.290.371-77, residente e domiciliado na Quadra 106 Norte, Alameda 17, S/N, Lote 22 - Plano Diretor Norte - Palmas -TO – CEP: 77.006-070;

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **GSS – GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ nº. 34.751.584/0001-59** e na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob o **NIRE nº. 17200609364**, em 03/09/2019, com sede social à Quadra 402 Sul, Avenida NS 02, S/N, Conjunto 02, Lote 14, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-634,

Resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENDEREÇO DA SEDE**

O endereço da Sede passa a ser na Quadra ARSE 41, Alameda 3, SN, Lote 04, QR 03, Sala 02 – Plano Diretor Sul - CEP: 77.021-645 – PALMAS - TO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e **consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**GSS – GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**  
**LTD A**  
**CNPJ: 34.751.584/0001-59**  
**NIRE: 17200609364**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, SEDE E DOMICÍLIO:** A empresa gira sob o nome empresarial: **GSS – GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTD A** e expressão nome de fantasia **GSS – GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**, sede e domicilio na Quadra ARSE 41, Alameda 3, SN, Lote 04, QR 03, Sala 02 – Plano Diretor Sul - CEP: 77.021-645 – PALMAS – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/08/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL:** O objetivo da empresa é: Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Serviços de planejamento financeiro na área de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**Parágrafo Único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; Serviços de planejamento financeiro na área de saúde; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

**CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:**

O capital social no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído da seguinte forma:

Sócios	Qtd. Quotas	Valor em R\$	%
<b>ERICK MICHEL DE LIMA</b>	40.000	40.000,00	50,00
<b>RAFAEL DUA LIBE MURICI LENTINE</b>	40.000	40.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito da preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade cabe aos sócios **ERICK MICHEL DE LIMA** e **RAFAEL DUAILINE MURICI LENTINE** ambos qualificados no preâmbulo com poderes e atribuições de assinar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

**CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL DE SÓCIO** - A sociedade não entrará em dissolução, interdição ou liquidação pela retirada, morte, falência, insolvência civil ou inabilitação de quaisquer sócio, não havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado, o valor de seus bens haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

**CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO DESIMPEDIMENTO** – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procederá à elaboração do inventário, e demonstrações contábeis, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – De acordo com as necessidades da empresa serão apurados balanços mensais ou trimestrais e os lucros ou prejuízos apurados nestes balanços serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas desejadas, os administradores quando for o caso e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PORTE EMPRESARIAL**

Declaro para os devidos fins e sob as Penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas – TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato social, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Palmas, 29 de abril de 2022.

---

**ERICK MICHEL DE LIMA**  
Sócio Administrador

---

**RAFAEL DUA LIBE MURICI LENTINE**  
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fls. nº 18

Página 5 de 5

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GSS - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02629037177	RAFAEL DUA LIBE MURICI LENTINE
21644809885	ERICK MICHEL DE LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2022 18:13 SOB N° 20220238332.  
PROTOCOLO: 220238332 DE 25/05/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207369700. CNPJ DA SEDE: 34751584000159.

NIRE: 17200609364. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2022.

GSS - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA

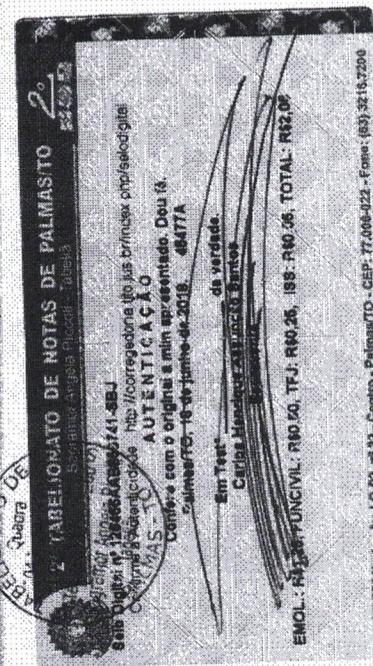
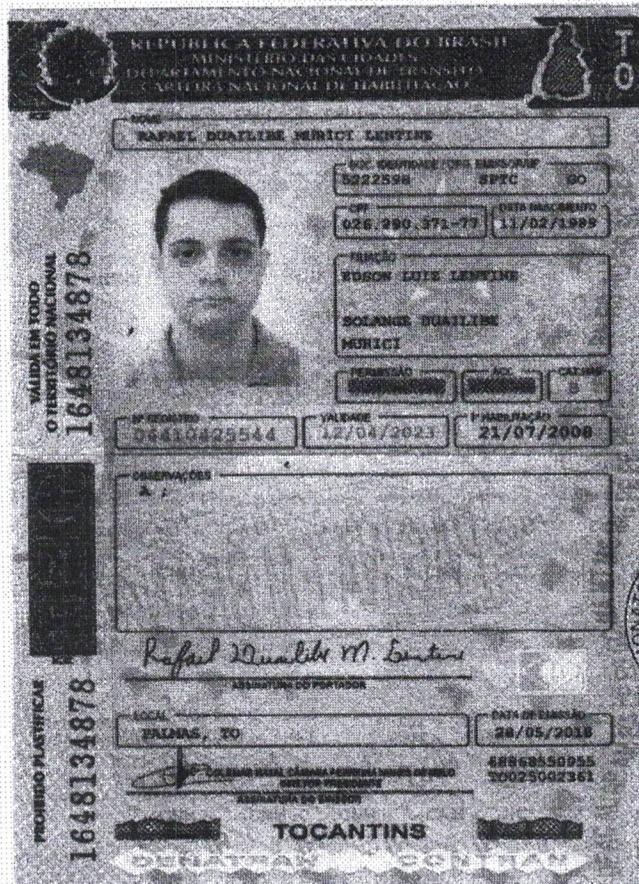
**JUCETINS**

ERLAN SOUZA MILHOMEM

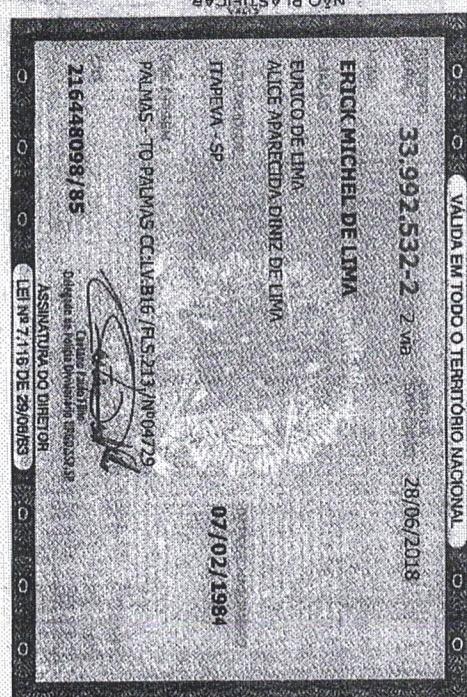
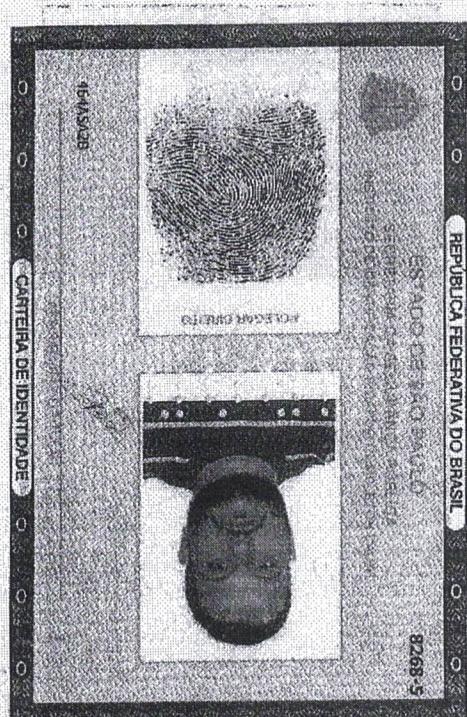
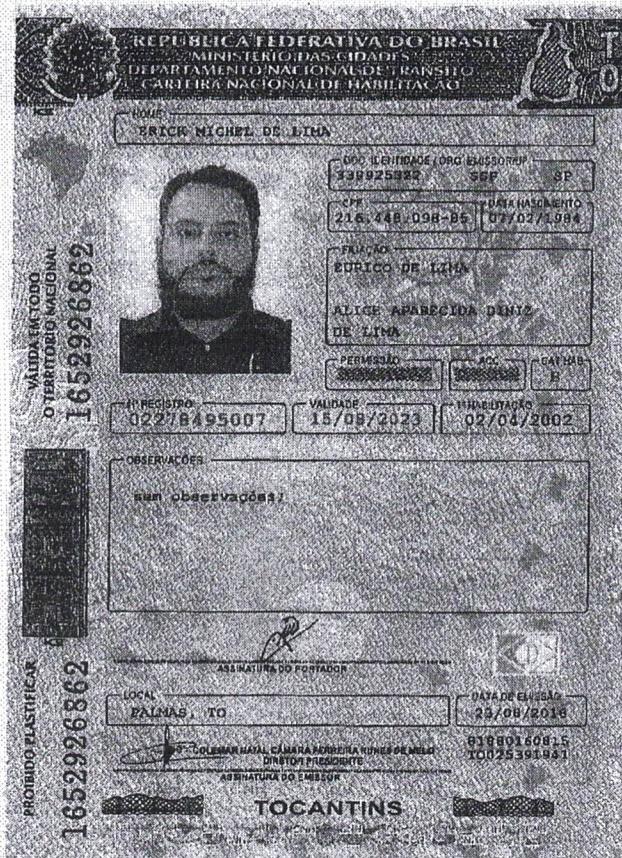
SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**EM BRANCO**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.751.584/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2019
NOME EMPRESARIAL <b>GSS - GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GSS - GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>Q 402 SUL AVENIDA NS 2</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 02 LOTE 14</b>	
CEP <b>77.021-634</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@BRUMED-TO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(63) 3322-3008 / (63) 9918-5095</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/09/2019** às **16:50:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>ALVARÁ SANITARIO NÚMERO:</b> <b>2023007574</b>
--	---	--

### I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

PESSOA JURÍDICA: <b>GSS - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA</b>	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: <b>2416048</b>
NOME FANTASIA: <b>GSS - GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL</b>	CNPJ: <b>34751584000159</b>
ENDERECO: <b>ARSE 41, ALAMEDA 03, 03, 04, SALA 02 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO 404 S, ALAMEDA 03, N° SN, SALA 02 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO</b>	DATA DE VALIDADE: <b>30/06/2024</b>

### II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RAMOS DE ATIVIDADE: <b>8630502 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES</b> <b>8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS</b> <b>7119704 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO - PRINCIPAL</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>RAFAEL DUALIBE MURICI LENTINE CRM-TO 3724</b>
OBSERVAÇÕES: <b>A EMPRESA ESTÁ APTA AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONSIDERANDO O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS, A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL LEI N° 1.840/2011, A PORTARIA N° 1089/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA N° 1090/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.</b>

### III - ORGÃO EXPEDIDOR

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		DATA: <b>28/03/2023</b>
Expedido pela Internet em 10 de Janeiro de 2024 às 15:56	Em conformidade com o Art.7º do Decreto N° 353/2005. A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site <a href="http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/">http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/</a> ou utilizando seu smartphone/tablet para fazer a leitura do <b>QRCODE(imagem)</b> ao lado. Código de Validação: <b>9c096.bf7b6-419860</b>	



PREFEITURA DE PALMAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS  
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 34.751.584/0001-59

Contribuinte: GSS - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA Inscrição: 2416048

Endereço oficial: ARSE 41, ALAMEDA 03, 03, LOTE 04, SALA 02 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Endereço de correspondência: 404 S, ALAMEDA 03, Nº SN, SALA 02 PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO

Finalidade: Licitação

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.**

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 34.751.584/0001-59  
Código de validação: 1405e.fb3fb.96ed3-993092

Palmas, 11 de Janeiro de 2024 às 14:31.

**Certidão válida até 11 de Março de 2024.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GSS - GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA**  
**CNPJ: 34.751.584/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:51:05 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **CF7E.9226.E1C4.FDA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.751.584/0001-59

**Razão Social:** GSS GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA

**Endereço:** QUAD 402 SUL AVENIDA NS 2 LOTE 14 CONJ 02 / PLANO DIRETOR SUL / PALMAS / TO / 77021-634

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

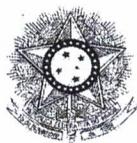
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122501532301186957

Informação obtida em 11/01/2024 14:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GSS - GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.751.584/0001-59

Certidão nº: 2652131/2024

Expedição: 11/01/2024, às 14:39:20

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GSS - GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.751.584/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.**

**OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.**

**AUTUAÇÃO**

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Caseara - TO, 05 de janeiro de 2024.

*José Antônio Santos Souza*  
Agente de Contratação

**Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).**



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

**"Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução dos atos das licitações e contratações da Câmara Municipal de Caseara/TO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CONSIDERANDO que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA** – CPF:777.908.122-20 para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021;

§1º. O mesmo servidor acima designado será o responsável por também exercer as funções de PREGOEIRO, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.



Fls. nº 29

Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ: 74.062.332/0001-37

**§2º.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art. 2º** - Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

- I- RIVIANE LAZARA GOMES DA SILVA, CPF: 067.691.491-84;
- II- JACKSAEL FONSECA MORAIS, CPF: 105.975.281-60;
- III- AMANDA CAMILA SOARES DA SILVA, CPF: 700.615.491-00.

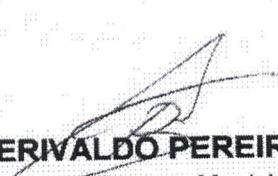
**Art. 3º** - Designar os servidores(as) abaixo relacionados para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão de Contratação desta Câmara Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- RIVIANE LAZARA GOMES DA SILVA, CPF: 067.691.491-84;
- II- JACKSAEL FONSECA MORAIS, CPF: 105.975.281-60;
- III- AMANDA CAMILA SOARES DA SILVA, CPF: 700.615.491-00.

**Art. 4º** - As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
**GERIVALDO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Caseara-TO

CERTIFICO que publiquei nesta, no  
Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO,  
o inteiro teor do referido documento.

CASEARA-TO, 02/01/2024



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37

Fls. nº 30



Caseara - TO, 05 de janeiro de 2024.

**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Setor de Contabilidade/Tesoureiro**

**Assunto:** Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.**

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à contratação em epígrafe. Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 5.660,00.

Atenciosamente,

José Carlos Santos Souza

Agente de Contratação



## PARECER CONTABIL

Caseara, 05 de janeiro de 2024.

**Do: Setor de Contabilidade/Tesoureiro**

**Para: Comissão de Contratação.**

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a **Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo**, tenho a informa-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**I – Câmara Municipal de Caseara- TO:**

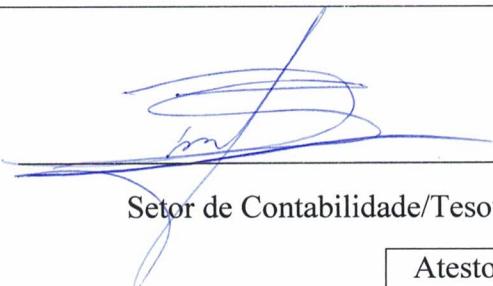
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

Atenciosamente,

  
Setor de Contabilidade/Tesoureiro

Atesto a disponibilidade Financeira para a  
presente contratação.

  
Tesoureiro



## PARECER DO CONTROLE INTERNO – FASE INICIAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024**

**ASSUNTO: Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Departamento de Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre objeto em epígrafe.

### I- DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 75, II da Lei Federal n. 14.133/2021.

### II- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

- I - Documento de formalização de demanda termo de referência;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV - Autorização da autoridade competente.

### III - CONCLUSÃO

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Caseara - TO; 05 de janeiro de 2024.

Controle Interno



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001/2024**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em razão da proposta mais vantajosa no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais), está abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 conforme Decreto nº 11.817/2023, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica - se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA inscrita no CNPJ nº 34.751.584/0001-59 apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente o que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificadas, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Caseara - TO, 09/01/2024.

José Carlos Santos Souza  
Agente de Contratação



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Caseara- TO, 11/01/2024.

**Gerivaldo Pereira Lopes**  
**Presidente da Câmara Municipal de Caseara - TO**

CERTIFICO que publiquei nesta, no Mural da Câmara Mun. de Caseara-TO, o inteiro teor do referido documento.
CASEARA-TO, 12/01/2024



**Da: Comissão de Contratação**

**Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica**

**Assunto: Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.**

**Processo Administrativo: 003/2024**

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Caseara - TO, 09/01/2024.

José Antônio Souto Souza  
**Agente de Contratação**

**PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TOCANTINS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.**

**RELATÓRIO**

O presente parecer versa acerca do requerimento formulado pela Comissão de Contratação, acerca de processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, que visa a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO.

Neste interim, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do procedimento administrativo, face ao contido nos Artigos 53 e 72, III da Lei nº 14.133/2021.

É o que há de mais relevante para relatar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como do contrato decorrente do processo. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição

joao.fonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Para tanto, devendo tal certame ocorrer em fiel obediência à Lei nº 14.133/2021, fugindo à competência desta Assessoria quaisquer considerações sobre o mérito da presente contratação e da discricionariedade administrativa.

Também de inicio, no que tange as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, o qual apresenta a documentação mínima necessária para a formalização da dispensa de licitação, relatamos que consta dos autos **i)** Solicitação de autorização para abertura de processo licitatório, bem como sua justificativa **ii)** Termo de Referência **iii)** Indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio **iv)** Comissão de contratação **v)** Cotação do menor preço (Orçamentos/Propostas), da qual pedimos vênia, para eximirnos de quaisquer responsabilidades oriundas da presente **vi)** Razão da escolha **vii)** Documentação de regularidade fiscal da empresa, **viii)** Parecer do controle interno.

O art. 53, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, assim preleciona:

**Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

**§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:**

**I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;**

**II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e**

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO



objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

**§ 3º** Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

**§ 4º** Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**§ 5º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ainda, quanto a análise jurídica acerca do procedimento de dispensa de licitação, o Art. 72, III traz a seguinte redação:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar em análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do ente público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

A Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, a chamada "**Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**" foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a **dispensa e a inexigibilidade de licitação**.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

❖ Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual também já fora reajustado pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de contratação dos serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Neste sentido a Lei 14.133/2021 em seu Art. 75, § 3º assevera que as contratações por dispensa serão precedidas de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, senão vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

Para tanto, tal requisito deve ser obedecido e adotado pela administração pública.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202, CEP 77.016-002, Palmas - TO

nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços é de **R\$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais)**, menor preço apresentado no certame pela empresa **GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.751.584/0001-59**, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexados ao presente processo **03 (três) orçamentos/propostas**, a fim de demonstrar o valor praticado de mercado para a referida prestação de serviço.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da imparcialidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Neste interim, e, considerando todo o exposto, opinamos, salvo melhor juízo, que, quanto aos aspectos jurídico-formais não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório para a prevenida contratação.

Quanto ao Contrato constante no processo, este fora elaborado em consonância com a legislação disciplinadora da matéria, não havendo óbice a minuta de contrato.

Portanto, o presente certame poderá, com nossa opinião sugestiva de aprovação, ser engendrado sob a modalidade supra referida, dispensa de licitação.

joaofonseca.adv@hotmail.com

63 9 9247 1733

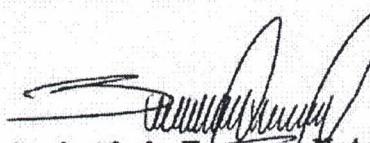
Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202 CEP 77.016-002, Palmas - TO

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina-se pela possibilidade de realização do presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, por estarem presentes os requisitos legais, bem como os termos contratuais estarem de acordo com a legislação supracitada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caseara/TO, 10 de janeiro de 2024.

  
João Antônio Fonseca Neto  
OAB/TO 5271  
Assessor Jurídico

✉ joaofonseca.adv@hotmail.com

☎ 63 9 9247 1733

📍 Av. Teotônio Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01,  
Lote 06, Edifício Amazônia Center, 2º andar, Sala 202,  
CEP 77.016-002, Palmas - TO



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº OXX/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA - TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara - TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. Gerivaldo Pereira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara - TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede no(a) **XXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXX**, Bairro: **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de **Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO**, conforme proposta em anexo.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº **XXX/2024** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2024**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- 0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/20XX** e encerramento em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ( );

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara -TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Câmara Municipal de Caseara- TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema -TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara- TO, xx/xx/20xx.

---

**Gerivaldo Pereira Lopes  
Presidente da Câmara  
Contratante**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**EMPRESA CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA

CPF:

---

TESTEMUNHA

CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024  
CONTRATO N° 003/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Caseara - TO e a Empresa **GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente **Sr. Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 34.751.584/0001-59, com sede na Q Arse 41, s/nº, Bairro Plano diretor sul na Cidade de Palmas/TO. CEP nº 77.021-645, denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1-0 objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.**

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 003/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/01/2024 e encerramento em 29/02/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO,**

4.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ **5.660,00** (cinco mil seiscentos e sessenta reais) a serem pagos após a conclusão dos serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, referente serviços prestados.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Caseara - TO.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Câmara Municipal de Caseara – TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 150.000.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.



b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.Í - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA  
CNPJ Nº. 74.062.332/0001-37



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema - TO como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caseara - TO, 12/01/2024.

GERIVALDO PEREIRA Assinado de forma digital  
por GERIVALDO PEREIRA  
LOPES:01410855171 LOPES:01410855171

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO**

**Gerivaldo Pereira Lopes**

**CONTRATANTE**

GSS GESTAO EM SAUDE E Assinado de forma digital por GSS  
SEGURANCA OCUPACIONAL GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA  
LTDA:34751584000159 OCUPACIONAL LTDA:34751584000159  
Dados: 2024.01.12 10:49:33 -03'00'

**GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

*Ricardo Lázaro B. da Silveira*

TESTEMUNHA

CPF: 067.691.891-84

*José Carlos Santos Souza*

TESTEMUNHA

CPF: 777.903.122-20



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**  
**CONTRATO Nº 003/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA:** GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA inscrita no CNPJ nº 34.751.584/0001-59

**VALOR:** R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Câmara Municipal de Caseara- TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001

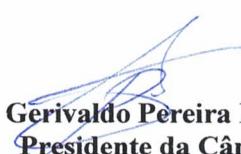
Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.00

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.

Caseara- TO, 12 de janeiro de 2024.

  
**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal e site Oficial.

Caseara- TO, 12/01/2024.

  
**Secretário Geral**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 390/2019 de 02 de maio de 2019

ANO V – CASEARA-TO, SEXTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO N° 589

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024  
CONTRATO N° 004/2024  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA:** PATRICIA GUEDES FERNANDES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 023.770.451-03.

**VALOR:** R\$ 70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Câmara Municipal de Caseara- TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001  
Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.35  
Fonte: 1.500.00

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria administrativa descentralizada perante o Tribunal de Contas do Tocantins, para a elaboração de defesas e acompanhamento de processo de prestação de contas, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

Caseara- TO, 12 de janeiro de 2024.  
**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024  
CONTRATO N° 004/2024  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 74.062.332/0001-37, com sede administrativa à Rua Paraíso, s/nº, Setor Bela Vista, Caseara – TO, CEP 77.680-000, representado por seu presidente Sr. **Gerivaldo Pereira Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 842477 SSP/TO, e do CPF: 014.108.551-71, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, Quadra 17, Lote 02, na cidade de Caseara -TO, CEP: 77.680-000.

**CONTRATADA:** GSS- GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA inscrita no CNPJ nº 34.751.584/0001-59

**VALOR:** R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Câmara Municipal de Caseara- TO:**

Unidade Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001  
Manutenção das Atividades Legislativas  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 1500.00

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação para prestação de serviços de ELABORAÇÃO - LAUDO DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT PGR E PCMSO, conforme proposta em anexo.

Caseara- TO, 12 de janeiro de 2024.  
**Gerivaldo Pereira Lopes**  
Presidente da Câmara

**Resolução**

Nº-003/2024-CMAS  
**CASEARA-TO, 19 DE JANEIRO DE 2024**